PREÂMBULO:

Órgão Interessado:	MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
Processo:	**EDITAL 70/2026**
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE CARGA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO P45 E P13.**
Regime Legal:	Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações e os Decretos Municipais 6.382/2024 e 6.852/2025 e este edital.
Tipo Licitação:	**PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Menor Preço - ITEM**
Exame do Edital:	**CENTRAL DE COMPRAS** – Rua Cel. Alfredo Born, 202, Centro, São Lourenço do Sul/RS, CEP 96.170-000, das 8h30min até as 14h, de segunda a sexta feira.
Retirada do Edital e Local da Sessão:	www.portaldecompraspublicas.com.br
Data da Sessão:	**02 de setembro de 2026.**
Hora da Sessão:	**09h30min** (horário de Brasília/DF)
Recebimento de propostas:	Início: **18/08/2026** às **09h30min** Término: **02/09/2026** às 09**h29min**
Limite para Impugnação:	**28/08/2026** às **23h59min**(horário de Brasília-DF)
Informações:	Fone: (53)3251-9594 E-mail: compras01sls@gmail.com

São Lourenço do Sul/RS, 14 de Agosto de 2026.

Jenifer Dias Campos
Pregoeira
Decreto 6.852/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL 70/2026

Registro de preços

AQUISIÇÃO DE CARGA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.893.111/0001-52, com sede na Rua Cel. Alfredo Born, 202, Centro, São Lourenço do Sul/RS, CEP 96.170-000, torna público para conhecimento dos interessados que, por intermédio da Secretaria Especial de Gabinete- Central de Compras e Licitações, mediante o pregoeiro e Equipe de Apoio, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO RP 70/2026** do tipo **Menor Preço - Unitário**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para eventual **AQUISIÇÃO DE CARGA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO,** cujas especificações detalhadas constam no **ANEXO I** que integra este Edital.

Regem o presente procedimento licitatório, a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações e os Decretos Municipais 6.382/2024 e 6.852/2025, este edital e demais determinações legais aplicáveis e pertinentes.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que venha impedir a realização deste certame na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

✓ **Recebimento das Propostas**:

Início: 09h30min do dia 18/08/2026

Término: às 09h29min do dia 02/09/2026

Sessão Pública de Disputa de Preços:

Início: 09h30min do dia 02/09/2026

Local: site:www.portaldecompraspublicas.com.br

Referência de tempo: Todas as referências de tempo serão regidas pelo horário oficial de Brasília/DF.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP**, destinadas ao atendimento das necessidades do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital. A licitação será composta por lotes destinados à **ampla concorrência** e por lotes destinados à **participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, conforme discriminado no **ANEXO I – Termo de Referência**

deste Edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão publica na internet; verificar a conformidade da proposta

Com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando a autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, ate 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

2.3. Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 2.1 deste edital.

2.4. A resposta a impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço http://www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de ate 03 (três) dias úteis, limitado ao ultimo dia útil anterior a data da abertura do certame e vinculara os participantes e a administração.

2.5. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Pregoeiro atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

2.6. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização ao do certame.

2.7. O pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório será encaminhado ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anterior à data fixada para abertura da sessão publica, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal no endereço http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.8. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referencia, ETP e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos e impugnações

apresentados.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O licitante deverá estar previamente credenciado perante o Portal de Compras Públicas, provedor do sistema utilizado para a realização de Pregões Eletrônicos pelo Município de São Lourenço do Sul, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

3.3. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de São Lourenço do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO:

4.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação:

4.1.1. Qualquer pessoa física ou jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda as exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada no Portal de Compras Publicas, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

4.2. Não poderão disputar desse processo licitatório ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

4.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escrevo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.6. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.2.7. O impedimento de que trata o item **3.2.1**, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.2.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por finalidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4.3. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NAO" EM CAMPO PROPRIO DO SISTEMA ELETRONICO, RELATIVO AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

4.3.1. Declaração Conhecimento do edital: Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que ate a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.3.2. Declaração de proposta econômica: Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3.3. Declaração de Não Emprego de Menores: Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

4.3.4. Declaração de Não Emprego de trabalho degradante: Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.3.5. Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital e que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas de deficiência e para

reabilitado da previdência social, prevista em lei e em outras normas específicas.

4.3.6. Declaração de inexistência de Fato Superveniente: Declaro sob as penas da lei, que ate a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitar; ao no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado, de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando do envio da proposta inicial, o licitante deve declarar eletronicamente em campo próprio do sistema:

5.1.1. Que possui enquadramento empresarial como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte devendo apresentar comprovação conforme anexo II.

5.1.2. Que no ano-calendário de realização desta licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

5.1.3. A ausência dessas declarações no momento do envio da proposta significará a renúncia da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a ela concedida pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

5.1.4. No caso de não contratação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento empresarial que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.

5.1.5. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para o licitante que originalmente apresentou o melhor lance.

5.1.6. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

5.1.7. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedora da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, marca e modelo, bem como, planilha de custos, **quando for o caso**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. O prazo para envio das propostas se encerrará com a abertura da sessão pública.

6.3. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, exclusivamente através do Portal de Compras Públicas.

6.4. As propostas deverão: apresentar preço unitário e total para o **item** em moeda corrente nacional, expressa em algarismos, com no **máximo quatro casas decimais após a vírgula**, em conformidade com a Lei 9.069/95 e suas alterações; englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários e serem válidas por no **mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

6.4.1. As propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no neste edital e seus anexos, serão considerados inválidas.

6.5. Após o término da sessão, o licitante deverá inserir a **proposta readequada**, juntamente à planilha de custos no Portal de Compras Públicas.

7. DO VALOR ESTIMADO OU VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

7.1. No presente certame, optou-se por **não se atribuir caráter sigiloso** aos valores máximos aceitáveis, sendo assim os valores encontram-se disponíveis no Anexo I – Modelo de Proposta e não serão aceitos preços superiores.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9. DA FASE COMPETITIVA E FORMULAÇÃO DE LANCES:

9.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo valor unitário do item, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

9.4. Os licitantes somente poderão oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor.

9.7. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

9.8. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9.8.1. Ocorrendo o empate nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão

9.9. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.10. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10. DA DISPUTA:

10.1. Será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico que trata este edital, o **modo de disputa aberto e fechado**.

10.2. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

10.3. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos**.

10.4. Encerrado o prazo que trata o item 10.3, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até dez minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.5. Encerrado o prazo de que trata o item 10.4, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.6. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 10.5, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em **até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.7. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 10.5 e 10.6, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

10.8. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 10.5 e 10.6, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 10.7.

10.9. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no 10.8.

10.10. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

10.11. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 10.10, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, pedido de negociação, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

11. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de **02 (duas) horas, podendo ser prorrogável por igual período, desde que solicitado pelo licitante e aceito pelo pregoeiro.**

11.2.1. No caso de haver qualquer inconsistência no sistema que impeça o licitante de anexar os documentos

que trata o item 11.2, os mesmos devem ser encaminhados, junto de justificativa plausível que será analisada pelo pregoeiro, ao e-mail compras01sls@gmail.com, sendo que o prazo de **02 (duas) horas** deve ser igualmente observado.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Serão **desclassificadas** as propostas que:

11.4.1. Contiverem vícios insanáveis;

11.4.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

11.4.3. Apresentarem preços inexeqüíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para contratação;

11.4.4. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.5. O critério de julgamento empregado para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o de **menor preço por item,** desde que atenda as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

11.6. Na hipótese da proposta ou lance de menor valor não ser aceito, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.7. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.7.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.7.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.7.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.7.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.8. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.8.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.8.2. Empresas brasileiras;

11.8.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.8.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.9. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.1. Será exigida a apresentação dos **documentos de habilitação do vencedor** pelo pregoeiro por meio de diligências no prazo de 6h, após o término do prazo da negociação.

12.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

12.3. Inscrição no Registro Publico de Empresas Mercantis perante a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

12.3.1. Para licitante microempreendedor individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade;

12.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobat6rio de seus administradores, para os casos de sociedade empresaria ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI

12.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.3.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.4. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ;

12.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e **compatível com o objeto contratual**.

12.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal que deverá ser feita através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

12.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

12.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

12.4.6. Prova de regularidade relativo a seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);

12.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei

nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

12.4.8. Declaração de atendimento à norma do Inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional n° 20/98, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salva na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme modelo do **ANEXO III**.

12.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômica Financeira:

12.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

12.4.1.1 O documento referido acima limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

12.4.1.2. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.4.1.3 Comprovação da boa situação financeira por meio de índices calculados e deverão preferencialmente ser apresentados pela licitante por intermédio do contador responsável ou serão analisados, por servidor do Município bacharel em Ciências Contábeis.

12.4.1.4 Os índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Geral: mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas à curto e longo prazo;

$$ILG = \frac{\text{Ativo circulante + Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível de longo prazo}} = \text{igual ou superior a 1}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC): avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações de curto prazo.

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{igual ou superior a 1}$$

c) Índice de Solvência Geral: expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível de Longo Prazo}} = \text{igual ou superior a 1}$$

12.4.1.5 Obterão classificação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos, dois dos três índices iguais ou superiores aos estabelecidos neste item.

12.4.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não superior a

noventa dias antes da data prevista para apresentação dos documentos.

12.5. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

12.5.1 Comprovação de que a empresa atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

12.5.2 Comprovação das autorizações, licenças ou registros exigidos pelos órgãos competentes para comercialização e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), especialmente aqueles previstos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

12.1. Demais exigências e condições quanto aos documentos:

12.1.1. Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar os documentos exigidos por meio eletrônico, em campo específico, por intermédio do Portal de Compras Públicas, com assinatura digital dos documentos encaminhados, utilizando certificado digital válido, preferencialmente no padrão ICP-Brasil, conforme a legislação vigente.

12.1.2. Não serão aceitos protocolos em substituição a documento solicitado.

12.1.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

12.1.3.2. Em nome do licitante, com número do CNPJ e respectivo endereço;

12.1.3.3. Em nome da sede, se o licitante for sede da empresa (matriz);

12.1.3.4. Em nome da filial, se o licitante for filial da empresa, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz);

12.1.3.5. Datados dos últimos noventa dias da data prevista para a abertura dos envelopes, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal.

12.1.4. A documentação, na fase pertinente, será examinada e rubricada pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio e anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

12.1.5. A documentação exigida para atender ao disposto no item 12 exceto as declarações poderá ser substituída, conforme disposto no art. 87 da Lei federal 14.133/2021, por **Certificado de Registro Cadastral.**

12.1.6. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante.

12.1.7. Havendo superveniência e/ou fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

12.1.8. O prazo que trata o item 10.8.1 poderá ser prorrogado a critério do pregoeiro.

12.1.9. Os documentos emitidos por meio eletrônico serão verificados pela Administração quanto a sua

autenticidade.

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1. Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação do item 12, de acordo com o solicitado, devidamente atualizada, atendendo plenamente o edital.

14. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DOS PRAZOS PARA RECURSO:

14.1. Ao término da sessão pública, declarado o vencedor devidamente habilitado, qualquer licitante poderá manifestar intenção de recurso no prazo máximo de até 06 (seis) horas, em campo próprio do sistema, apresentando as razões sintetizadas.

14.2. Caberá recurso nos casos previstos no inciso I alíneas “b” “c” e “d” do artigo 165 da Lei Federal 14.133/2021, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso.

14.3. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

14.4. As **razões** do recurso deverão ser apresentadas no prazo de **três dias**.

14.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas **contrarrazões**, no prazo de **três dias**, contados da data final do prazo do recorrente.

14.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.6.1. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item **14.1** deste edital.

14.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

14.8. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos bem como aqueles encaminhados por meios que não o Portal de Compras Públicas.

14.9. Não terão efeito de recurso, os apontamentos quanto a falhas, irregularidades e vícios no instrumento convocatório quando indicados após o julgamento. Neste caso se aplicaria o direito de impugnar, sendo que o mesmo decairá se no momento oportuno não houver objeção.

14.10. Caso o pregoeiro decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela autoridade competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do pregoeiro antes da adjudicação.

14.10.1. Se o pregoeiro não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminharão recurso com a sua motivação a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máxima de 10(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos,conforme disposto no art. 165, §2º da Lei 14.133/2021.

14.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida ate que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos o processo licitatório será encaminhado á autoridade superior que poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

15.1.3. Proceder a anulação da licitação de oficio ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

15.1.3.2. Ao pronunciar a nulidade a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam e dará ensejo a apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.1.3.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório devera ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.1.3.4. Nos casos de anulação de revogação deverá ser assegurada a previa manifestação dos interessados.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Formalização e Cadastro de Reserva:

16.1.1. Após a homologação do certame, serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto neste Edital; e será incluído na referida ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1.2. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.1.3. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados:

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste subitem não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

16.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.4. A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

16.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste Edital.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:

16.5.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor; ou

16.5.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5.3. A análise dos documentos de habilitação – e, se for o caso, das amostras e documentos complementares à proposta – das empresas que compõem o cadastro reserva será efetuada somente quando da eventual convocação para o fornecimento do item.

16.6. Assinatura:

16.7. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

16.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado convocado, desde que:

16.8.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

16.8.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.8.3. Considerando que a entrega das cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) será realizada nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, sendo necessário o deslocamento da contratada por rodovias federais (BR) e estaduais (RS), onde há fiscalização permanente dos órgãos competentes, a licitante vencedora deverá apresentar, por ocasião na assinatura da Ata de Registro de Preços, os documentos comprobatórios de regularidade ambiental e de autorização para o transporte e/ou comercialização do produto, conforme exigido pela legislação vigente, especialmente: CTF/IBAMA, licença ambiental expedida pela FEPAM e autorização/licença pertinente da ANTT.

16.8.4. A não apresentação dos documentos exigidos no item 16.8.3, no prazo estabelecido para a assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis, observada a legislação vigente.

16.9. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, devidamente homologados, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do correspondente item, a respectiva quantidade, preço registrado e demais condições.

16.10. O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.12. O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.14. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.15. Vigência:

16.15.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

16.16. Vedação a acréscimos de quantitativos:

16.16.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

16.17. Alteração ou atualização dos preços registrados:

16.17.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do bem registrado, nas seguintes situações.

16.17.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

16.17.1.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21; ou

16.17.1.4. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, prevista neste instrumento, nos termos do disposto na Lei 14.133/21.

16.18. Negociação de preços registrados:

16.18.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

16.18.1.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

16.18.1.3. Na hipótese prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do

cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste instrumento.

16.18.1.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

16.18.2. .Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso:

16.18.2.2. Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

16.18.2.3. Na hipótese de comprovação dessa ocorrência, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

16.18.2.4. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e na legislação aplicável;

16.18.2.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste instrumento.

16.19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DO PREÇO REGISTRADO

16.19.1. Cancelamento do registro do fornecedor:

16.19.1.2. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

16.19.1.2.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

16.19.1.2.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

16.19.1.2.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento; ou

16.19.1.2.4. Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei 14.133/21. Nessa hipótese, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

16.19.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.19.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

16.19.4. Cancelamento dos preços registrados:

16.19.4.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

16.19.4.2.1. Por razão de interesse público;

16.19.4.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

16.19.4.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto neste instrumento.

16.20. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

16.20.1. Formalização:

16.20.1.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento hábil, na forma definida neste Edital, conforme as disposições constantes do Art. 95, da Lei 14.133/21.

16.20.1.3. O instrumento de que trata o subitem anterior, será assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

16.20.2. Alteração do contrato:

16.20.2.2. O contrato eventualmente decorrente da ata poderá ser alterado, observado o disposto no Art. 124, da Lei 14.133/21.

16.20.3. Vigência do contrato:

16.20.3.2. A vigência do respectivo contrato será a estabelecida neste Edital, observadas as disposições do Art. 106 da Lei 14.133/21.

16.20.3.3. Antes de formalizar o contrato ou prorrogar seu prazo de vigência, a Administração verificará a regularidade fiscal da empresa contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, como determina o § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

16.21. DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO:

16.21.1. Após a homologação da licitação e assinatura da Ata de Registro de Preços, será encaminhada a Autorização de Compras, de acordo com a necessidade da secretaria requisitante, ao licitante vencedor, que deverá, **no Prazo de 24 horas entregar nos endereços que constam no Termo de Referência.**

16.21.2. O telefone para contato com o setor de almoxarifado é o (53) 3251-9523

16.21.3. A entrega dos itens será parcelada de acordo com as necessidades das secretarias requisitantes

16.21.4. Os produtos devem ser entregues com prazo de validade não inferior a 50% (cinquenta por cento)

do total indicado pelo fabricante. (aplicável aos produtos cujo prazo de validade deve constar obrigatoriamente na embalagem)

16.21.5. Caso o fornecedor classificado não puder prestar os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do Pedido de Empenho

16.21.6. A entrega, a carga e a descarga dos produtos são de responsabilidade da empresa vencedora, assim como acondicionar e transportar os produtos de forma correta, garantindo a conservação dos mesmos

16.21.7. Se a Detentora da ata não puder fornecer e/ou prestar o serviço no quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar ao Fiscal de Contrato designado as razões respectivas em no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data de entrega prevista, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

16.21.8. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

16.21.9. A Comissão de Recebimento receberá o objeto, com base no Art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.21.10. O objeto deste Edital será considerado entregue mediante atesto da Comissão de Recebimento designada pelo Prefeito Municipal, quanto à fiel observância das especificações do Edital e seus Anexos.

16.21.11. Havendo rejeição dos bens pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições em que foram licitados, o licitante vencedor deverá retirá-los, do lugar onde se encontram armazenados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória correspondente a 0,5% sobre o preço dos bens rejeitados, por dia de armazenamento excedente – facultado ao Município devolver os bens ao local de origem mediante remessa com frete a pagar, para cuja providência desde já expressamente autorizada.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta dias) contados da data da efetiva entrega**, devidamente comprovada pela apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente) devidamente atestada pela Comissão de Recebimento e/ou fiscal do contrato e a apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista elencados no item 13.2 do edital de convocação, bem como comprovação de atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social.

17.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

17.3. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital correrão à conta das dotações orçamentárias: XXXX (Órgão: XX - Secretaria Municipal da xxxx, Unidade: XX- Supervisão, fonte de recurso: XX -).

ÓRGÃO	UNIDADE	CÓD. FONTE	DESC. FONTE	CAT. ECONÔMICA

19. **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

19.1. A licitante deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico financeiro.

19.2. Sempre que atendidas as condições do contrato consideram-se mantidos o equilíbrio econômico financeiro.

19.3. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser alterados com fins de manutenção do equilíbrio econômico financeiro do registro em conformidade com as modificações ocorridas e efetivamente demonstrada.

19.3.1. O disposto no item 19.2 aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, mas de conseqüências incalculáveis, que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico financeiro ser analisado na forma do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.4. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

19.5. O requerimento de equilíbrio econômico financeiro do contrato deverá ser encaminhado ao gestor e fiscal do contrato para análise e deliberação e devera ser instruído com todos os documentos que comprovem o caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

19.6. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

20. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

20.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva a Contratada, diante do não cumprimento das clausulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e

seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a previa defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.1.1. A sanção prevista na alínea "a" do item 20.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.2. A sanção prevista na alínea "b" do item 20.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.3. A sanção prevista na alínea "c" do item 20.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Publica direta e indireta do Município de São Lourenço do Sul, pelo prazo máxima de 3 (três) anos.

20.1.4. A sanção prevista na alínea "d" do item 20.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 21.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máxima de 6 (seis) anos.

20.1.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.1. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.1.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.1 do presente Edital.

20.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.2.1. A aplicação das sanções previstas no item 20.1 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.2.2. Na aplicação da sanção prevista no item 20.1, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.2.3. Na aplicação da sanção prevista no item 20.1, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.2.4. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.2.5. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.2.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.3. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.4. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/2021 exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. OUTRAS DISPOSIÇÕES

21.1. É facultado o pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente das propostas.

21.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

21.4. Mais informações serão prestadas aos interessados das 8h às 14h, na Sede da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul - Central de Compras e Licitações, Rua Coronel Alfredo Born, 202, Centro, na cidade de São Lourenço do Sul/RS, pelo telefone (53) 3251-9594, pelo e-mail:compras01sls@gmail.com ou através dos sítios eletrônicos www.saolourencodosul.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.5. O estudo técnico preliminar e termo de referência são confeccionados pela secretaria requisitante, assim, o seu teor é de inteira responsabilidade da mesma.

21.6. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do licitante vencedor para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, mediante despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8. Para agilidade dos trâmites, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone atualizados.

21.9. Serão devidamente publicados e divulgados todos os atos pertinentes a esta licitação, que sejam passíveis de divulgação tais como: comunicações, consultas e respostas aos interessados e nomes dos vencedores da licitação. Publicar-se-á nos sítios eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e www.saolourencodosul.rs.gov.br a homologação da presente licitação.

22. DOS ANEXOS

22.1. Fazem parte deste Edital de Licitação, os seguintes anexos:

Anexo I– Modelo de Proposta e valores de referência;

Anexo II – Declaração de Enquadramento ME/EPP;

Anexo III – Declaração de Não Utilização de Trabalho de Menor;

Anexo IV – Termo de referência;

Anexo V – Minuta ata de registro de preços

São Lourenço do Sul/RS, 14 de agosto de 2026.

Jenifer Dias Campos
Pregoeira

Decreto 6.852/2025

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA E VALORES DE REFERÊNCIA

(Este documento é parte integrante do Edital de Pregão eletrônico 70**/2026)**

Ampla Concorrência, sendo assegurado os critérios de desempate às Beneficiárias da Lei Complementar 123/2006					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	**600**	**UM**	Carga de gás liquefeito de petróleo P13	**R$ 149,67**	**R$ 89.802,00**
2	300	UN	Carga de gás liquefeito de petróleo P45	R$ 619,00	R$ 185.700,00

25% Exclusivo das Cotas Beneficiárias da Lei complementar 123/2006					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	200	UN	Carga de gás liquefeito de petróleo P13	R$ 149,67	R$ 29.934,00
2	100	UN	Carga de gás liquefeito de petróleo P45	R$ 619,00	R$ 61.900,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Entrega: conforme edital

Telefone.....

e-mail .....

Forma de Pagamento: Conforme Edital

Declaro que conheço e cumprirei as condições do Edital - .....

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

(Este documento é parte integrante do Edital de Pregão eletrônico 70/**2026**)

PREGÃO ELETRÔNICO 70/2026

A empresa_____ (razão social), CNPJ nº _____ (Número do CNPJ), com sede na _____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, _____(nome completo do representante legal), CPF nº _____ e RG nº _____ **DECLARA** que se **ENQUADRA** como _____ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: se Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) ou Cooperativa), não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 11 do Decreto nº 8.538/2015. **DECLARA**, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

_____(município do Licitante), _____de_____de 2026(data).

(Assinatura do representante legal)

_____

(Nome do representante legal)

(RG do representante legal)

(Cargo/função do representante legal)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR

(Este documento é parte integrante do Edital de Pregão eletrônico 70/**2026**)

A empresa_____ (razão social), CNPJ nº _____ (Número do CNPJ), com sede na _____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, _____(nome completo do representante legal), CPF nº _____ e RG nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 de 1° de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste.

_____(município do Licitante), _____de_____de 2026(data).

(Assinatura do representante legal)

_____

(Nome do representante legal)

(RG do representante legal)

(Cargo/função do representante legal)

ANEXO IV

(Este documento é parte integrante do Edital de Pregão eletrônico 70/**2026**)

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de São Lourenço do Sul

Necessidade da Administração:**AQUISIÇÃO DE CARGA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO P45 E P13.**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionadas em recipientes dos tipos P13 e P45, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e das demais Secretarias Municipais participantes do Sistema de Registro de Preços.

1.2 O objeto caracteriza-se como fornecimento de bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 Os quantitativos estimados para a contratação serão aqueles constantes na planilha de itens integrante do processo licitatório, elaborada com base no histórico de consumo das unidades escolares e nas necessidades projetadas pela Secretaria Municipal e as demais Secretarias do Municipio.

1.4 O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.5 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7 A contratação visa garantir o abastecimento contínuo das cozinhas escolares responsáveis pelo preparo da alimentação escolar oferecida aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, assegurando a continuidade dos serviços educacionais e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e pela Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre a alimentação escolar e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto documento que demonstrou a necessidade da aquisição de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P13 e P45 para atendimento das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) e as demais Secretarias desse Municipio

2.2 Conforme apurado no ETP, a contratação é necessária para garantir o funcionamento contínuo das cozinhas escolares responsáveis pelo preparo da alimentação oferecida aos estudantes da rede municipal de ensino, constituindo medida indispensável à manutenção dos serviços educacionais e ao cumprimento das políticas públicas de alimentação escolar.

2.3 O estudo realizado identificou que a aquisição parcelada por meio do Sistema de Registro de Preços representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, permitindo o fornecimento conforme a demanda efetiva das unidades escolares, assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando desperdícios e reduzindo riscos de desabastecimento.

2.4 A contratação encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos arts. 6º, 205, 208 e 227, que asseguram o direito à educação e à proteção integral da criança e do adolescente; na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que disciplina a Educação Infantil e o Ensino Fundamental; na Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre a alimentação escolar e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); e na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública.

2.5 O ETP concluiu pela viabilidade da contratação, evidenciando que o fornecimento de GLP constitui insumo essencial para a preparação das refeições escolares, sendo indispensável para assegurar a continuidade dos serviços de alimentação escolar e o adequado atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

2.6 Dessa forma, a presente contratação decorre diretamente das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, que integra o respectivo processo administrativo e fundamenta a escolha da solução a ser adotada pela Administração Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta consiste na realização de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionadas em recipientes dos tipos P13 e P45, destinadas ao abastecimento das cozinhas das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), visando assegurar a continuidade da preparação da alimentação escolar oferecida aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

3.2 O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto mediante emissão de autorização de fornecimento, observando os quantitativos estimados e a demanda efetiva das unidades escolares durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3 As cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) deverão atender integralmente às especificações técnicas e normas de qualidade estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como às demais normas de segurança, transporte, armazenamento e comercialização vigentes.

3.4 A contratada será responsável pelo fornecimento, transporte, carga, descarga e entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração, garantindo a integridade dos recipientes e a conformidade do produto fornecido.

3.5 Considerando o ciclo de vida do objeto, trata-se de bem de consumo utilizado diretamente no preparo da alimentação escolar, cuja utilização ocorre de forma imediata após o fornecimento, não havendo necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, assistência técnica especializada ou garantia contratual continuada.

3.6 Todavia, a contratada deverá assegurar a qualidade e segurança do produto fornecido, responsabilizando-se pela substituição imediata de qualquer carga ou recipiente que apresente defeitos, vazamentos, irregularidades, desconformidades técnicas ou condições inadequadas de utilização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.7 A adoção do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais eficiente para atendimento da demanda, permitindo maior flexibilidade na gestão dos quantitativos, aquisições conforme a necessidade real das unidades escolares, redução de desperdícios e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

3.8 A solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo o abastecimento regular das cozinhas escolares e a execução das atividades relacionadas à alimentação escolar, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 (PNAE), a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e demais normas aplicáveis à educação pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionadas em recipientes dos tipos P13 e P45, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e das demais Secretarias Municipais participantes do Sistema de Registro de Preços

4.2 Os bens objeto desta contratação possuem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, 28, inciso I, 34 e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 Requisitos mínimos do fornecimento

4.5 Os produtos fornecidos deverão:

4.6 Ser novos e atender integralmente às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

4.7 Estar acondicionados em recipientes adequados, em perfeitas condições de uso e segurança;

4.8 Possuir procedência comprovada e atender às normas vigentes de qualidade e segurança;

4.9 Ser entregues em conformidade com as quantidades e especificações solicitadas pela Administração, através de emissão de empenho e ou ordem de serviço, não será aceito vale gás.

4.10 Atender às normas ambientais, de transporte, armazenamento e comercialização aplicáveis ao GLP.

Forma de fornecimento

4.11 O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante solicitação formal emitida pelo setor competente durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.12 As entregas deverão ser realizadas diretamente nas unidades escolares ou em local indicado pela Administração Municipal, sem custos adicionais de transporte, carga ou descarga. Todas unidades estão localizadas em São Lourenço do Sul, distribuidas na zona urbana e rural.

4.13 Segue os locais de entrega da Zona Urbana

4.14 Escola Municipal de Ensino Fundamental Castro Alves: rua Tiradentes, nº 127, bairro Santa Terezinha, telefone de contato: 53 991556780 – Diretora Cristina dos Santos Kern

4.15 Escola Municipal de Ensino Fundamental Luís Antônio de Abreu Moraes: rua D. Pedro II, nº 177, bairro Sete de Setembro, telefone de contato: 53 991572664 – Diretora Carla Kruger

4.16 Escola Municipal de Ensino Fundamental Machado de Assis: rua Borges de Medeiros, bairro Medeiros, telefone de contato 53 991011342 – Diretora Jaquilina Barros Ribeiro

4.17 Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Armando das Neves: rua Sepé Tiarajú, nº 883, bairro Navegantes, telefone de contato: 53 991356860 – Diretora Maria de Lara Silva

4.18 Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Izolina Passos: rua Teodoro Porepp, nº 663, bairro Nova Esperança, telefone de contato: 53 991359742 – Diretora Raquel Torres Quevedo.

4.19 Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Marina Vargas: rua Avenida Coronel Nono Centeno, nº 933, bairro Avenida, telefone de contato 53 999793826 – Vice Diretora Marion Igansi Heiden

4.20 Escola Municipal de Educação Infantil Bem Me Quer: rua Rua B, nº 192, bairro Camponesa, telefone de contato 53 991769040 – Diretora Patricia Soares Lima

4.21 Escola Municipal de Educação Infantil Cantinho da Alegria: rua Barão do Triunfo, nº 423 bairro Centro, telefone de contato 53 991669840 – Diretora Vanessa Pereira Nunes

4.22 Escola Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado: rua José Roveré Filho, nº 22, bairro Nova Esperança, telefone de contato 53 999575325 – Diretora Luciana Klumb Heidemann

4.23 Escola Municipal de Educação Infantil Mundo Mágico: rua Osvaldo Cruz, S/N, bairro Medianeira, telefone de contato 53 991789818 – Diretora Andriele Longaray

4.24 Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz: rua Marechal Floriano Peixoto, nº, 3435, bairro Medianeira, telefone de contato 53 984590949 – Diretora Priscila Vargas Miranda

4.25 Escola Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos: rua D. Pedro I, nº 50, bairro Medianeira, telefone de contato 53 9915883091 – Diretora Josiane Ribeiro dos Santos.

4.26 Escola Municipal de Educação Infantil EMEI Raio de Sol: rua Sepé Tiaraju, nº 1659, bairro Barrinha, telefone de contato 53 981330477 – Diretora Berenice Vieira Bastos

4.27 Escola Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz: rua São João, nº 625, bairro Navegantes, telefone de contato 53 991163090 – Diretora Daiana Dilmann Zarnott

4.28 Escola Municipal de Educação Infantil Tia Margarida: rua Marechal Floriano Peixoto, nº 277, bairro Lomba, telefone de contato 53 984371038 – Diretora Fernanda dos Santos Meyer

4.29 Escola Municipal de Educação Infantil Turma do Puff: rua Santos Abreu, nº 911, bairro Centro, telefone de contato 53 991 1429 118 – Diretora Maria Emília da Rosa Neta

4.30 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto: rua Pio Ferreira, nº 159, Centro – telefone de contato 53 32519567 – responsável Tânia Boemeke

4.31 Setor de Alimentação Escolar: avenida Sony Correa, nº 1968, bairro Centro, telefone de contato 53 991648161- responsável Simone Radmann Wienke

4.32 Setor Transporte Escolar: rua São João, nº 33, bairro Navegantes, telefone de contato 53 991368386 – responsável Aires Jones da Silva.

4.33 **Segue os locais de entrega da Zona Rural**

4.34 Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Fromming: situada na Harmonia, 4º distrito, telefone de contato 53 991689922 – Diretora Cátia Cilene Ribeiro

4.35 Escola Municipal de Ensino Fundamental Germano Hubner: situada na Santa Tereza, 3º distrito, telefone de contato 53 992035303 – Diretora Nilda Christmann

4.36 Escola Municipal de Ensino Fundamental Martinho Lutero: situada na Santa Augusta, 2º distrito, telefone de contato 53 984196101 – Diretora Cristiane Siefert Neuenfeldt.

4.37 Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Maximiliano Strauss: situada no Boqueirão, telefone de contato 53 984337063 – Diretora Valéria Drawanz Huttner

4.38 Escola Municipal de Ensino Fundamental Rodolpho Kruger: situada no Canta Galo, 6º distrito, telefone de contato 53 9844518243 – Direteora Girle Kohn Spiering

4.39 Escola Municipal de Ensino Fundamental Sady Hammes: situada no Coqueiro, telefone de contato 53 991450536 – Diretora Carine Nunes da Silva

4.40 Escola Municipal de Ensino Fundamental São João: situada Coxilha do Barão, telefone de contato 53 999795721 – Andrea Schneider

4.41 As escolas situadas na zona rural deve ser entregue na escola.

4.42 Secretarias do Municipio

-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural-
-Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação
-Secertaria Municipal de Administração
-Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
-Secretaria Municipal de Planejam,ento e Meio Ambiente
-Secretaria Municipial de Saúde

4.42 Prazo de entrega

4.43 Após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a contratada deverá efetuar a entrega dos produtos em prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme definido no edital e no contrato.

4.44 Em situações emergenciais que possam comprometer a preparação da alimentação escolar, a Administração poderá solicitar atendimento prioritário, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.45 Obrigações da contratada

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, Contrato e legislação aplicável:

4.46 Fornecer as cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P13 e P45 em conformidade com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais normas vigentes;

4.47 Realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto observando rigorosamente os quantitativos, locais e prazos estabelecidos;

4.48 Efetuar a entrega dos produtos diretamente nas unidades escolares ou em local indicado pela Administração, responsabilizando-se integralmente pelos custos de transporte, carga, descarga, seguro e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

4.49 Garantir que os recipientes e as cargas fornecidas estejam em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento, livres de defeitos, vazamentos, avarias ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização;

4.50 Substituir imediatamente, sem ônus para a Administração, qualquer produto rejeitado pela fiscalização em razão de defeitos, desconformidades técnicas ou descumprimento das especificações exigidas;

4.51 Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade;

4.52 Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se exclusivamente pelos encargos decorrentes de sua atividade;

4.53 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pelo Município;

4.54 Atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento da execução do objeto;

4.55 Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou situação que possa comprometer o fornecimento dos produtos ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

4.56 Observar todas as normas de segurança relacionadas ao transporte, armazenamento e manuseio do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), adotando as medidas necessárias para prevenção de acidentes e proteção das pessoas e do patrimônio público;

4.57 Cumprir os princípios e diretrizes de sustentabilidade ambiental aplicáveis à execução contratual, promovendo práticas que reduzam riscos ambientais e garantam a destinação adequada de materiais eventualmente substituídos;

4.58 Emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento realizado, contendo todas as informações exigidas pela legislação vigente;

4.59 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4.60 O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

4.61 Obrigações da contratante

4.62 Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato:

4.63 Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar o objeto de acordo com as exigências estabelecidas;

4.64 Emitir as Autorizações de Fornecimento ou documentos equivalentes, indicando os quantitativos, locais e demais informações necessárias para a entrega dos produtos;

4.65 Receber, conferir e fiscalizar os produtos fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e Contrato;

4.66 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas, determinando sua substituição quando necessário;

4.68 Designar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização da Ata de Registro dePreços e dos contratos dela decorrentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.69 Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis;

4.70 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando em registropróprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos;

4.71 Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estabelecidos no Edital e no Contrato, após a apresentação da documentação fiscal exigida e o ateste do recebimento dos produtos;

4.72 Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

4.73 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e que sejam necessários à adequada execução do objeto;

4.74 Zelar pelo correto armazenamento e utilização das cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) após o recebimento, observando as normas de segurança aplicáveis;

4.75 Manter a disponibilidade orçamentária e financeira necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;

4.76 Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes da Ata de Registro de Preços, do Contrato, do Edital e da legislação vigente.

4.78 A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual.

4.79 Sustentabilidade

4.80 A contratada deverá observar as boas práticas ambientais e de segurança no transporte, armazenamento e manuseio do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), contribuindo para a prevenção de riscos e para a redução de impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

4.81 Habilitação

4.82 Para participação no certame, os licitantes deverão comprovar que exercem atividade compatível com o objeto da contratação e apresentar a documentação de habilitação prevista nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo:

4.83 Habilitação jurídica;

4.84 Regularidade fiscal, social e trabalhista;

4.85 Qualificação econômico-financeira;

4.86 Qualificação técnica compatível com o objeto licitado;

4.87 Comprovação de autorização para comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), quando exigida pelos órgãos competentes;

4.88 Declarações exigidas pelo edital e pela legislação vigente.

4.89 A futura contratação encontra-se alinhada às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto sendo indispensável para garantir a continuidade da alimentação escolar ofertada aos alunos da

Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), a Lei Federal nº 11.947/2009 (PNAE) e a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.90 Comprovação de Regularidade Ambiental e de Transporte

4.91 Considerando que a entrega das cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) será realizada nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, sendo necessário o deslocamento da contratada por rodovias federais (BR) e estaduais (RS), onde há fiscalização permanente dos órgãos competentes, a licitante vencedora deverá apresentar, por ocasião na assinatura da Ata de Registro de Preços, os documentos comprobatórios de regularidade ambiental e de autorização para o transporte e/ou comercialização do produto, conforme exigido pela legislação vigente, especialmente: CTF/IBAMA, licença ambiental expedida pela FEPAM e autorização/licença pertinente da ANTT.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto dar-se-á mediante o fornecimento parcelado de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P13 e P45, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

5.2 O fornecimento será solicitado por meio de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela Administração, contendo a identificação da unidade requisitante, o quantitativo solicitado, o local de entrega e demais informações necessárias à execução do objeto.

5.3 A contratada deverá realizar a entrega dos produtos nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto responsabilizando-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e demais procedimentos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual.

5.4 As cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) deverão ser fornecidas em conformidade com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), observando-se rigorosamente as normas de segurança, qualidade, transporte e armazenamento aplicáveis ao produto.

5.5 O prazo de entrega será aquele estabelecido no edital e no contrato, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo a contratada assegurar o abastecimento regular das unidades escolares, evitando situações de descontinuidade que possam comprometer a preparação da alimentação escolar.

5.6 O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

5.7 Recebimento Provisório: realizado no ato da entrega, mediante conferência dos quantitativos, das condições aparentes dos recipientes e da documentação fiscal correspondente;

5.8 Recebimento Definitivo: realizado após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratadas, por servidor designado para a fiscalização do contrato.

5.9 Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, vazamentos ou desconformidades nos produtos entregues, a contratada deverá providenciar a substituição imediata, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.10 Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como atender às solicitações da fiscalização e fornecer todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do objeto.

5.11 A execução do contrato deverá garantir, de forma contínua e eficiente, o abastecimento das cozinhas das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), assegurando o preparo das refeições destinadas aos alunos e contribuindo para a efetivação das políticas públicas de educação e alimentação escolar previstas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), na Lei Federal nº 11.947/2009 (PNAE) e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12 Considerar-se-á plenamente executado o objeto ao final da vigência contratual quando todas as solicitações emitidas pela Administração tiverem sido atendidas de forma satisfatória, observadas as especificações técnicas, os prazos estabelecidos e as condições previstas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e Contrato.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes serão exercidas por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 6383/2024, que regulamenta a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Município.

6.2 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto designará, por meio de Portaria, um Gestor do Contrato e dois Fiscal do Contrato (Titular e Suplente), observando os princípios da segregação de funções, da eficiência administrativa e da gestão por competências.

6.3 Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, promovendo a coordenação das atividades relacionadas ao contrato, controlando prazos, saldos, vigência, aditivos, reajustes, prorrogações, aplicação de penalidades e demais providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

6.4 O gestor do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto: Márcia Ribeiro Citrinio Venske, matricula 4499-7, professora.

6.5 Compete aos Fiscais do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a qualidade dos produtos fornecidos, os quantitativos entregues, os prazos estabelecidos e a conformidade dos materiais com as especificações previstas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e Contrato.

6.6 No exercício de suas atribuições, o fiscal deverá:

6.7 acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

6.8 verificar a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações contratadas;

6.9 atestar o recebimento dos produtos quando constatada sua regularidade;

6.10 comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer irregularidade identificada na execução do objeto;

6.11 solicitar a correção ou substituição de produtos entregues em desacordo com as exigências contratuais;

6.12 elaborar relatórios e registros necessários ao acompanhamento da execução contratual.

6.13 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, defeitos ou vícios constatados durante a vigência contratual.

6.14 O Fiscal Titular será a servidora Tânia Boemeke, matricula 2160-1, professora e a Fiscal Suplente Zenaide Kuhn, matricula 7801-8 e 4316-8, professora, ambas as servidoras estão lotadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

6.15A execução do contrato será acompanhada de forma contínua, visando garantir o fornecimento regular das cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P13 e P45 destinadas às Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), assegurando a continuidade da alimentação escolar e o atendimento do interesse público.

6.16Os casos de inadimplemento contratual serão tratados conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Contrato, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

6.17’ Responsável pelo encaminhamento do Processo Licitatório, elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência será a servidora Aline Beatrís Jeske Neunfeld, matricula 7806-2, cargo secretaria escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Considerando que o objeto da presente contratação consiste na aquisição de bens, não haverá medição de serviços. O pagamento será realizado de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos e recebidos pela Administração.

7.2 O recebimento dos produtos ocorrerá mediante conferência das cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P13 e P45 entregues pela contratada, observando-se as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e Contrato.

7.3 Após o recebimento definitivo dos produtos e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e gestor, a documentação será encaminhada para liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 O pagamento será efetuado pela Administração Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal

responsável, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5 Para fins de pagamento, a contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no procedimento licitatório.

7.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, divergência entre os produtos fornecidos e os efetivamente recebidos ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

7.7 Os pagamentos serão realizados mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada, informada no processo de contratação.

7.8 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente solicitados, entregues e recebidos pela Administração, não gerando a Ata de Registro de Preços obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 Conforme disposto neste Termo de Referência, o futuro contratado será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, com critério de julgamento de **menor preço por item**, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, 28, inciso I, 34 e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 A adoção da modalidade Pregão justifica-se em razão de o objeto consistir na aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 O julgamento das propostas observará o critério de menor preço por item, buscando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, competitividade, eficiência e interesse público.

8.4 Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a documentação prevista nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme exigências estabelecidas no Edital, compreendendo, no mínimo:

8.5 Habilitação Jurídica:

8.6 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.7 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

8.8 Documentos de eleição dos administradores, quando aplicável;

8.9 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis.

8.10 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.12 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

8.13 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

8.14 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.15 Declarações exigidas pela legislação vigente.

8.16 Qualificação Econômico-Financeira:

8.17 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.18 Demais documentos eventualmente exigidos no Edital, observados os limites legais.

8.19 Qualificação Técnica:

8.20 Comprovação de que a empresa atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

8.21 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, quando exigido pelo Edital;

8.22 Comprovação das autorizações, licenças ou registros exigidos pelos órgãos competentes para comercialização e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), especialmente aqueles previstos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

8.23 A empresa vencedora deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, conforme dispõe o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.24 A seleção do fornecedor observará, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R$ 367.336,00 (trezentos e sessenta e sete mil ,trezentos e trinta e seis reais)** conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar elaborado previamente a este Termo de Referência, valor compatível com os preços praticados no mercado para o objeto pretendido.

9.2 A estimativa de preços foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 que regulamenta os procedimentos para realização de pesquisa de preços no âmbito da Administração Municipal.

9.3 Para a composição do valor estimado da contratação foram realizadas pesquisas de mercado junto a empresas do ramo de comercialização e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), considerando-se os preços praticados para fornecimento de cargas de GLP P13 e P45, observadas as especificações técnicas, condições de fornecimento, prazos de entrega e demais exigências previstas para a futura contratação.

9.4 A metodologia adotada buscou identificar valores compatíveis com a realidade de mercado, garantindo a obtenção de preços referenciais adequados para a Administração e assegurando a observância dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação pública.

9.5 A memória de cálculo da estimativa encontra-se devidamente juntada ao processo administrativo, contendo os orçamentos coletados, os critérios utilizados para definição do preço de referência e os quantitativos estimados para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

9.6 Os quantitativos e valores estimados estão demonstrados na tabela abaixo:

TEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	RÇAMENTO	MÉDIA DE VALOR	LOR TOTAL
01	400	D	ga de gás liquefeito de róleo P45	630,00 605,00 622,00	619,00	247.600,00
02	800	D	ga de gás liquefeito de róleo P13	152,00 148,00 149,00	149,67	119.736,00
Valor total da aquisição						367.336,00

9.7 Ressalta-se que, por se tratar de procedimento realizado por meio do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos apresentados constituem mera estimativa de consumo, não obrigando a Administração à aquisição integral dos itens registrados, os quais serão solicitados conforme a efetiva necessidade das unidades escolares durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.8 O valor estimado servirá como parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas apresentadas no certame, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A contratação pretendida possui adequação orçamentária e financeira, encontrando amparo nas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto destinadas à manutenção das atividades das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs).

10.2 As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a serem indicadas pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, quando da emissão do respectivo empenho, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 Tratando-se de licitação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária poderá ser exigida apenas no momento da formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme a efetiva necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária existente no exercício financeiro correspondente.

10.4 A Administração deverá providenciar a reserva orçamentária necessária antes da emissão das Autorizações de Fornecimento e dos respectivos empenhos, garantindo a cobertura das despesas decorrentes da aquisição das cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P13 e P45 destinadas à alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino.

São Lourenço do Sul, 08 de junho de 2026

Gilmar Majada
SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE

ANEXO V

(Este documento é parte integrante do Edital de Pregão eletrônico 70/**2026**)

Pregão Eletrônico 70/2026

Ata de Registro de Preços 70/2026

Aos .... de xx de 2026, compareceram de um lado o Município de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.893.111/0001-52, com sede administrativa localizada na Rua Coronel Alfredo Born, 202, bairro Centro, CEP nº 96.170-000, na cidade de São Lourenço do Sul, representado pelo Prefeito, Sr. Zelmute Oliveira Peres Marten, brasileiro, casado, jornalista, portador do CPF n° 723.409.400-87 residente e domiciliado na Rua Prof. Dionísio Aragão, nº 1667, bairro Barrinha, na cidade de São Lourenço do Sul/RS, CEP: 96.170-000, doravante denominada Administração, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada detentora da ata, que firmam a presente **Ata de Registro de Preços** de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico – SRP nº 70/2026**, processo licitatório nº .../2026, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **.....** De acordo com as especificações constantes no Edital.

A partir dessa data, ficam registrados e classificados os preços do fornecedor a seguir relacionado, estando os mesmos em conformidade com as condições previstas no Edital de Licitação, Contratação Direta OU Inexigibilidade, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

Representada nesse ato, por seu representante legal, Sr. (.....nome.....), portador do CPF nº .....

(.....empresa.....), CNPJ nº ....., com sede na (.....endereço.....), (.....número.....), (.....bairro.....), (.....cep.....), (.....cidade.....) – (.....uf.....).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **.....** em conformidade com as especificações constantes no Edital, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias úteis,

contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo da validade encontra-se exposto nela, comprovando o envio das vias assinadas pelo correio ou ainda encaminhando por e-mail o documento com assinatura eletrônica válida, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

3. A classificação para assinar a Ata de Registro de Preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1. Com a indicação dos fornecedores, o preço registrado, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 94, da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela.

3. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

		t Máx.	**t Mín.**	**rição**	**Unitário**

(...)

4. A existência de preços registrados implicará o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do bem registrado, nas seguintes situações.

6. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21; ou

8. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, prevista neste instrumento, nos termos do disposto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste instrumento.

2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso:

3.1. Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

3.2. Na hipótese de comprovação dessa ocorrência, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

3.3. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e na legislação aplicável;

3.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

1. Na hipótese de haver contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, o mesmo terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de saldo orçamentário, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei no 14.133, de 2021.

3. O instrumento contratual de que trata o item 1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a) O fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) O fornecedor não retirar a Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) O fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

e) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

f) A comunicação do cancelamento do preço registrado por parte da Administração nos casos previstos neste item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

g) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

4. Cancelamento dos preços registrados:

5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Após a homologação da licitação e assinatura da Ata de Registro de Preços, será encaminhada a Autorização de Compras, de acordo com a necessidade da secretaria requisitante, ao licitante vencedor, que deverá, **no prazo de até 24 horas , nos endereços conforme Termo de Referência**.

2. O telefone para contato com o setor de almoxarifado é o (53) 3251-9523.

3. A entrega dos itens será parcelada de acordo com as necessidades das secretarias requisitantes.

4. Os produtos devem ser entregues com prazo de validade não inferior a 50% (cinquenta por cento) do total indicado pelo fabricante. (aplicável aos produtos cujo prazo de validade deve constar obrigatoriamente na embalagem).

5. Caso o fornecedor classificado não puder prestar os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do Pedido de Empenho.

6. A entrega, a carga e a descarga dos produtos são de responsabilidade da empresa vencedora, assim como acondicionar e transportar os produtos de forma correta, garantindo a conservação dos mesmos.

7. Se a Detentora da ata não puder fornecer e/ou prestar o serviço no quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar ao Fiscal de Contrato designado as razões respectivas em no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data de entrega prevista, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

9. A Comissão de Recebimento receberá o objeto, com base no Art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. O objeto deste Edital será considerado entregue mediante atesto da Comissão de Recebimento designada pelo Prefeito Municipal, quanto à fiel observância das especificações do Edital e seus Anexos.

11. Havendo rejeição dos bens pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições em que foram licitados, o licitante vencedor deverá retirá-los, do lugar onde se encontram armazenados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória correspondente a 0,5% sobre o preço dos bens rejeitados, por dia de armazenamento excedente – facultado ao Município devolver os bens ao local de origem mediante remessa com frete a pagar, para cuja providência desde já expressamente autorizada.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações.

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei no 14.133, de 2021.

2. No caso de reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4. Até que sejam devidamente analisados os pedidos de equilíbrio de preços, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento, sob pena de penalidades judiciais cabíveis.

5. Será realizada a manutenção da Ata de Registro de Preço com a fixação do novo preço acordado, com justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete a contratante:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico 70/2026**, e verificar minuciosamente a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes no Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

c) Notificar a contratada a respeito de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

d) Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados, quando solicitado pelo fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

e) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

f) Zelar para que durante a vigência da Ata, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

g) Designar três servidores, sendo um gestor e dois fiscais, para acompanhar e gerenciar a execução da Ata de Registro de Preços e atestar as faturas;

h) Emitir autorização de compra;

i) Efetuar o pagamento em até o 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal com a devida conferência pela comissão de recebimento.

2. Compete à contratada:

a) Para o bom e fiel atendimento desta Ata, deverá a contratada, obrigatoriamente, cumprir rigorosamente o disposto no Edital de **Pregão Eletrônico 70/2026** e seus anexos;

b) A contratada é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à municipalidade, ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta Ata, respondendo por si e por seus sucessores;

c) Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) A contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou do material empregados, no prazo máximo de .... (.....) dias corridos, nos termos do Art. 119, da Lei nº 14.133, de 2021;

e) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

f) A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no **Edital ..../2026** e seus anexos e, por conseguinte, na Ata de Registro de Preços e Nota de Empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;

g) Submeter-se à fiscalização do órgão contratante, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do material, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

h) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto, serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta dias) contados da data da efetiva entrega**, devidamente comprovada pela apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente) devidamente atestada pela Comissão de Recebimento e/ou fiscal do contrato e a apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista elencados no item 13.2 do edital de convocação, bem como comprovação de atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social.

2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à contratada, diante do não

cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previsto no Art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.1. A sanção prevista na alínea "a" do item 1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 do estatuto federal aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.2. A sanção prevista na alínea "b" do item 1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 do estatuto federal vigente.

1.3. A sanção prevista na alínea "c" do item 1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.4. A sanção prevista na alínea "d" do item 1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 1.3. e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

2. Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

a) Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da contratada referentes à execução contratual;

b) Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;

c) Quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

2.1. Nos demais casos não previstos, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

3. O atraso injustificado na execução/entrega do objeto sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de

mora, nas seguintes condições:

a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133, de 2021.

4. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

5. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá à Autoridade Competente encaminhar a decisão ao Controle Interno do Município para inserção no cadastro de empresas penalizadas do Município e dos demais órgãos competentes.

6. Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

a) Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo;

b) O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

7. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Procuradoria Geral do Município.

9. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

11. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

12. Independentemente das sanções legais cabíveis, o licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13. Do direito de defesa:

a) Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 (Item 1., "b"), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

b) O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

c) A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da Lei nº 14.133, de 2021 (Item 1., "c" e "d") requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

d) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

e) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

14. A contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15. Os prazos referidos nesta Ata só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Zelmute Oliveira Peres Marten, representando o Município de São Lourenço do Sul e pelo Sr (a). ....., CPF nº ....., representando a empresa registrada.

(.....empresa.....)
(.....representante legal.....)
Representante Legal

Município de São Lourenço do Sul
Zelmute Oliveira Peres Marten